



**LEI N.º 5.875, DE 4 DE JUNHO DE 2024.**

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com espondilite anquilosante no município de Passo Fundo (RS) e dá outras providências.

*(Do Vereador Nharam Vieira de Carvalho)*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas municipais e as empresas concessionárias de serviços públicos municipais localizados no município de Passo Fundo (RS), obrigados a disponibilizar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com espondilite anquilosante.

Art. 2º As empresas comerciais que receberem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com espondilite anquilosante nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A expedição do cartão de identificação, se dará mediante atestado e laudo médico, justificando a incapacitação, pelo grau de gravidade da doença, geradores da necessidade do atendimento preferencial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 4 de junho de 2024.

**PEDRO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
*Assinado eletronicamente*